



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE

Rua Antonio Inácio, s/n - Centro - CGC 35 445 485/0001-01

LEI Nº 004/93

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Para fins que dispõe os artigos 37, inciso IX da Constituição da República, 97, inciso VII, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I-Situações de emergência ou de calamidade pública ocorrida no Território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II-Substituições ocasionais nos serviços públicos das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e transportes, imprescindíveis à não interrupção da prestação de serviços públicos.

III-Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art.2º-São requisitos para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

1º-Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstrem fundamentalmente:



1-Solicitação por escrito do dirigente do Órgão da Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no Artigo 1º.

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que semprejuízo das funções que exerçam, possam suprir a necessidade.

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeados para suprimento da necessidade.

d) A autorização do Chefe do Poder Executivo, será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessidade e a devida fundamentação.

Art. 3º-A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que na forma do Art. 2º, inciso II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação de contrato.

Art. 4º-Os contratos firmados com base nesta Lei, terão a natureza de contrato especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras:

a) Prazo máximo de 12 meses, não podendo haver prorrogação ou renovação.

b) Cessão imediata de seus efeitos, sem direitos a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado.

c) Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade de interesse público.

d) Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos, que desempenhem funções iguais ou semelhantes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE
Rua Antonio Inácio, s/n - Centro - CGC 35 445 485/0001-01

e) Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado-IPSEP.

g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores Municipais.

h) Inaplicabilidade absoluta do regime trabalhista.

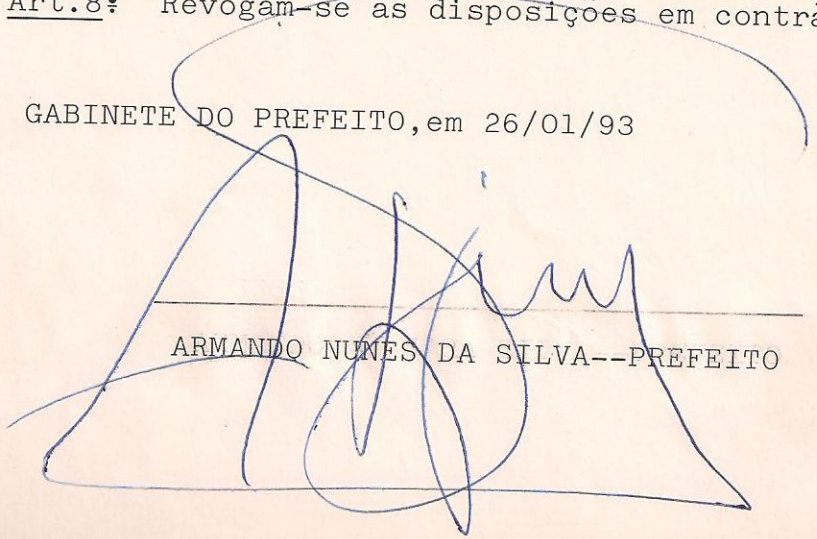
Art. 5º-O instrumento contratual deverá ser obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º-Realizada a contratação, o instrumento Contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º deverá, no prazo de trinta dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7ºA presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26/01/93


ARMANDO NUNES DA SILVA--PREFEITO